



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1284/2017

Autoria: Poder Executivo

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piancó, para o Exercício de 2018, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCO, Estado da Paraíba, usando as atribuições conferidas pelo art. 64, incisos IV, e V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária realizada no dia 29/12/2017, APROVOU, com emenda, por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de PIANCO, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 80.406.659,00 (Oitenta Milhões, Quatrocentos e Seis Mil e Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I	RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
	Receitas Correntes	52.783.971	66
	Receita Tributária	1.313.341	2
	Receitas de Contribuições	690.000	1
	RECEITA PATRIMONIAL	417.500	1
	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.223	0
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.989.818	62
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	368.089	0
	Receitas de Capital	31.153.162	39
	Transferências de Capital	31.153.162	39
	Dedução da Receita Corrente	3.530.474	4
	Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.530.474	4
	TOTAL	80.406.659	
	1 – Intra-Orçamentário	0	0
	2 – Total Geral da Administração Direta	80.406.659	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I	DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
	DESPESAS CORRENTES	45.292.722	56
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.795.866	37
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.000	0
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.483.856	19
	DESPESAS DE CAPITAL	34.646.982	43
	INVESTIMENTOS	33.162.804	41
	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.178	0
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.480.000	2
	Reserva de Contigência	466.955	1
	Reserva de Contigência	466.955	1
	Total	80.406.659	
	I – Intra-Orçamentário	0	0
	2 – Total Geral da Administração Direta	80.406.659	100

DESPESA POR UNIADE ORÇAMENTÁRIA
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.192.400	1
02.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	806.013	1
02.020	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.604.183	3
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	906.207	1
02.040	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENV. ECONÔMICO	127.311	0
02.050	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	153.684	0
02.060	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	131.624	0

Código	Descrição	Valor	%
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	13.718.579	17
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	922.713	1
02.090	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	14.460.614	18
02.100	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	937.614	1
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.180.470	2
02.120	SECRETARIA DE SAÚDE	9.166.469	11
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	28.648.947	36
02.140	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	3.982.876	5
99.990	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	466.955	1

	Total	80.406.659	
	I – Intra-Orçamentário	0	0
	2 – Total Geral da Administração Direta	80.406.659	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 466.955,00 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4320/64;

II - aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício Financeiro de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso precedente, deste artigo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4320/64.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 8º - Para a execução desta Lei, a Chefia do Poder Executivo, observará, também, as normas estabelecidas pelos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no corrente exercício financeiro, limitando-se ao valor de R\$ 20.101.000,00 (vinte milhões cento e um mil reais), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1º da Lei Federal 4320/64.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, e outras despesas, para tanto, limitando ao mesmo valor estabelecido pelo parágrafo precedente, utilizando-se como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas pelo art. 43, § 1º da Lei Federal 4320/64.

§ 3º - A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida pelo parágrafo precedente, é o remanejamento autorizado na forma prevista pelo § 1º deste artigo.

§ 4º - O remanejamento autorizado somente deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social alocados nos grupos de natureza de despesa:

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais

- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida
- III – “33” – Outras Despesas Correntes
- IV - “44” – Investimentos
- V – “46” – Amortização da Dívida

§ 5º - O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

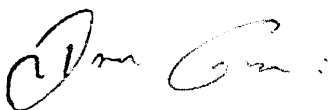
- I – no órgão a programas diferentes
- II – no programa a órgãos diferentes
- III – a órgãos e programas diferentes

§ 6º - Em observância às normas estabelecidas neste artigo, o decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos nos limites específicos, discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas pelo § 3º deste mesmo dispositivo.

Art. 9º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 10 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Gabinete de Prefeito,
29 de dezembro de 2017



Daniel Galdino de Araújo Pereira
PREFEITO